

383R3681

29. 12. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 368/1

REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 3681/83 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1983

que altera os coeficientes de correcção a que estão sujeitas em Itália as remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tento em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68⁽¹⁾, com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2074/83⁽²⁾ e, nomeadamente, os artigos 63º, 64º e 82º do dito estatuto assim como o primeiro parágrafo do artigo 20º e o artigo 64º do dito regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que um número elevado de funcionários e outros agentes, afectados ao Centro Comum de Investigação de Ispra, interpuseram um recurso tendo como objectivo a substituição da folha da sua remuneração do mês de Janeiro de 1979;

Considerando que, pelo seu acórdão de 15 de Dezembro de 1982, o Tribunal decidiu:

«São anuladas a folha de remunerações do requerente, do mês de Janeiro de 1979, visto que aquela se limita a cumprir o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3087/78 do Conselho, quer quanto ao montante da adaptação do coeficiente de correcção quer quanto à sua retroactividade, e as decisões de indeferimento das reclamações do requerente. O Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3087/78 não é aplicável ao requerente, visto que não tem em conta o custo de vida em Varese e que limita a retroactividade da adaptação do coeficiente de correcção em 1 de Janeiro de 1978»;

Considerando que, a fim de executar este acórdão, convém corrigir os regulamentos, que fixam, a partir de 1 de Janeiro de 1976, os coeficientes de correcção para a Itália, e fixar a partir desta mesma data um coeficiente de correcção específico para Varese;

Considerando que, para este fim, é oportuno aplicar o método desenvolvido pelo Gabinete de Estatística das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1976, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	187,9
Varese	192,6

2. Com efeitos em 1 de Julho de 1976, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	201,4
Varese	207,4

3. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1977, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	140,6
Varese	146,9

4. Com efeitos em 1 de Julho de 1977, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	138,5
Varese	148,1

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.

(2) JO nº L 203 de 27. 7. 1983, p. 1.

Artigo 2º

1. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1976, o coeficiente de correcção aplicável à pensão, de acordo com o nº 1, segundo parágrafo, do nº 1 do artigo 82º do estatuto, para os titulares de uma pensão que declarem fixar o seu domicílio em Itália é fixado da forma seguinte:

Itália	187,9
--------	-------

2. Com efeitos em 1 de Julho de 1976, o coeficiente de correcção aplicável à pensão, de acordo com o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 82º do estatuto, para os titulares de uma pensão que declarem fixar o seu domicílio em Itália é fixado da forma seguinte:

Itália	201,4
--------	-------

3. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1977, o coeficiente de correcção aplicável à pensão, de acordo com o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 82º do estatuto, para os titulares de uma pensão que declarem fixar o seu domicílio em Itália é fixado da forma seguinte:

Itália	140,6
--------	-------

4. Com efeitos em 1 de Julho de 1977, o coeficiente de correcção aplicável à pensão, de acordo com o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 82º do estatuto, para os titulares de uma pensão que declarem fixar o seu domicílio em Itália é fixado da forma seguinte:

Itália	138,5
--------	-------

Artigo 3º

1. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1978, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	146,4
Varese	156,5

2. Com efeitos a 1 de Julho de 1978 os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	146,8
Varese	157,9

3. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1979, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	157,2
Varese	169,1

4. Com efeitos em 1 de Abril de 1979, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	75,3
Varese	81,0

5. Com efeitos em 1 de Julho de 1979, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	70,5
Varese	76,1

6. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1980, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	77,1
Varese	82,2

7. Com efeitos em 1 de Abril de 1980, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	81,2
Varese	84,4

8. Com efeitos em 1 de Julho de 1980, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	75,3
Varese	79,1

9. Com efeitos em 16 de Novembro de 1980, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	82,4
Varese	79,1

10. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1981, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	82,4
Varese	85,3

11. Com efeitos em 16 de Maio de 1981, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	91,5
Varese	95,3

12. Com efeitos em 1 de Julho de 1981, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	83,6
Varese	87,1

13. Com efeitos em 16 de Novembro de 1981, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	89,0
Varese	90,7

14. Com efeitos em 1 de Julho de 1982, os coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes colocados em Itália são fixados da forma seguinte:

Itália (excepto Varese)	89,7
Varese	91,9

Artigo 4º

1. Os coeficientes de correcção a que estão sujeitas em Itália as remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias e que figuram nos Regulamentos (CECA, CEE, Euratom) nº 1592/76⁽¹⁾, (CECA, CEE, Euratom) nº 3177/76⁽²⁾, (CEE, Euratom, CECA) nº 1409/77⁽³⁾, (CECA, CEE, Euratom) nº 2859/77⁽⁴⁾ são revogados.

2. Os coeficientes de correcção a que estão sujeitas em Itália as remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias e que figuram nos Regulamentos (Euratom, CECA, CEE) nº 1461/78⁽⁵⁾, (Euratom, CECA, CEE) nº 3087/78⁽⁶⁾, (Euratom, CECA, CEE) nº 3084/78⁽⁷⁾, (CEE, Euratom, CECA) nº 161/80⁽⁸⁾, (CEE, Euratom, CECA) nº 1525/80⁽⁹⁾, (CECA, CEE, Euratom) nº 3139/82⁽¹⁰⁾, (Euratom, CECA, CEE) nº 397/81⁽¹¹⁾, (Euratom, CECA, CEE) nº 3017/81⁽¹²⁾, (CECA, CEE, Euratom) nº 372/82⁽¹³⁾ e (CECA, CEE, Euratom) nº 1625/82⁽¹⁴⁾ são revogados.

Artigo 5º

1. Com efeitos em 1 de Abril de 1979, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80⁽¹⁵⁾ e aos quais se aplica o presente regulamento é fixado da forma seguinte:

Varese	81,0
--------	------

2. Com efeitos em 1 de Julho de 1979, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	84,2
--------	------

3. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1980, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	88,9
--------	------

4. Com efeitos em 1 de Julho de 1980, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	94,3
--------	------

5. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1981, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	101,1
--------	-------

6. Com efeitos em 16 de Maio de 1981, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	109,0
--------	-------

7. Com efeitos em 1 de Julho de 1981, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	109,0
--------	-------

8. Com efeitos em 1 de Janeiro de 1982, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	112,7
--------	-------

9. Com efeitos em 1 de Julho de 1982, o coeficiente de correcção aplicável aos funcionários e outros agentes que são referidos no artigo 2º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 160/80 e aos quais se aplica o presente regulamento, é fixado da forma seguinte:

Varese	118,4
--------	-------

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 2.7.1976, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 359 de 30.12.1976, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 160 de 30.6.1977, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 330 de 23.12.1977, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 176 de 30.6.1978, p. 1.

⁽⁶⁾ JO nº L 369 de 29.12.1978, p. 10.

⁽⁷⁾ JO nº L 369 de 29.12.1978, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº L 20 de 26.1.1980, p. 5.

⁽⁹⁾ JO nº L 152 de 20.6.1980, p. 3.

⁽¹⁰⁾ JO nº L 331 de 26.11.1982, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO nº L 46 de 19.2.1981, p. 1.

⁽¹²⁾ JO nº L 302 de 23.10.1981, p. 1.

⁽¹³⁾ JO nº L 47 de 19.2.1982, p. 13.

⁽¹⁴⁾ JO nº L 181 de 5.6.1982, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO nº L 20 de 26.1.1980, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

G. VARFIS
